



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 067/2016

Que fazem entre si, o Município de Amaral Ferrador, com sede na Praça IV de Maio nº. 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Engº. ELIZEU VIEGAS ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Agrícola, inscrito no CREA/RS sob nº. 079083, CPF nº. 280.590.770-15, documento de identidade nº. 6015777375-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rivadavia Corrêa da Costa nº 196, nesta cidade - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. JOSÉ EUGENIO DULL**, CRM nº. 4634, CPF nº. 108.630.010-68, RG nº. 9008545783-SSP/RS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Camaquã, doravante denominado de **CONTRATADO**, acertam e contratam o seguinte:

1º - O CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO** a qual prestará atendimento à **população do Município de Amaral Ferrador** de acordo com suas atribuições legais na área de Clínico Geral, nos termos da Lei nº. 1.580, de 15 de Dezembro de 2015.

2º - O atendimento deverá ser feito em (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas, com início as 7h.

3º - O CONTRATADO receberá do **CONTRATANTE**, a importância de R\$ 1.610,00 (Um mil seiscentos e dez reais); pelo plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

4º- O CONTRATANTE, descontara o valor do ISSQN, Imposto de Renda, INSS, ou qualquer outro tributo que a Lei determinar.

5º - A vigência do presente contrato será exclusiva para o dia 17 de Agosto de 2016.

6º - O CONTRATADO não poderá cobrar qualquer tipo de procedimento no horário em que estiver cumprindo seu plantão com atendimento na sociedade Hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

7º - O **CONTRATADO** deverá atender o funcionário público que trouxer atestado de médico que não preste serviço ao **CONTRATANTE** e se concordar com os motivos pelos quais foram fornecidos deve visá-lo para que a ausência seja justificada.

8º - O presente Contrato não ensejará qualquer vínculo empregatício, nada tendo a contratada a reclamar no presente nem no futuro com referência a horas extras, 13º salário, férias, aviso prévio, FGTS, INSS, ou qualquer indenização, bem como insalubridade de qualquer grau ou tipo.

9º- A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

10º- O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao atendimento.

11º- Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Amaral Ferrador, 16 de Agosto de 2016.

Dr. JOSÉ EUGENIO DULL
Contratado

Engº. ELIZEU VIEGAS ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: